



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N° 2436, DE 11 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO

Edição: 1971

Data: 11, 07, 2022 Pág. 1

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E
IMPLANTAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81,
inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como
órgão paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de
assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal
voltadas à promoção dos direitos da mulher e atuar no controle social de
políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
comporá a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção I DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que
atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã
em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de
políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da mulher, observada
a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena
inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de
Telêmaco Borba;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos da mulher, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV - elaborar e apresentar, anualmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a apresentar contas de suas atividades à sociedade;

V - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos da mulher;

VI - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da mulher, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos da mulher;

VII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos da mulher;

IX - articular com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

X - analisar e encaminhar os órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados a mulher;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção e a proteção dos direitos da mulher, que lhe sejam submetidos pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres no campo e na cidade, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

XV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

XVI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XVII - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

XVIII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento a mulher, que pretendam integrar o Conselho;

XIX – Elaborar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Direitos da Mulher, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XX – Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para a mulher.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Telêmaco Borba, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o cumprimento de suas atribuições.

Seção II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º O CMDM será composto paritariamente por órgãos governamentais, usuários da política de atendimento e organizações da sociedade civil, assim distribuídos:

I - 6 representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais com interesses afins (titulares e suplentes);

II - 6 representantes da Sociedade Civil (titulares e suplentes), eleitos em Assembleia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 2 representantes de usuários da política de atendimento.

b) 2 representantes das entidades ou organizações prestadoras de serviços no Município, legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.

c) 2 representantes de organizações de trabalhadores do setor, tais como Conselhos de Classe Profissional.

§ 1º Não havendo representantes das alíneas b do presente artigo, inciso 2, as vagas serão destinadas aos representantes da alínea a.

§ 2º Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as Secretarias que desenvolvam ações voltadas a essa política.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º os representantes dos órgãos governamentais exercerão o mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período de igual tempo;

Seção III

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 4º A representação da sociedade civil organizada será eleita através de ato democrático, sendo estes: representantes de usuários da política de atendimento e representantes de entidades e organizações de trabalhadores do setor.

Art. 5º A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada durante a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, a qual deverá ocorrer a cada dois anos, ou conforme indicado por calendário nacional, sob fiscalização do Ministério Público e seguirá normativas estabelecidas no regimento interno do evento, observando os seguintes critérios:

- I - Os representantes serão escolhidos por voto secreto, pelos delegados previamente indicados;
- II - O delegado eleitor, poderá escolher até 6 (seis) candidatos constantes da cédula eleitoral;
- III - Serão considerados eleitos os conselheiros da sociedade civil com o maior número de votos, ficando os demais, por ordem de classificação, como suplentes.

Art. 6º A Presidente do CMDM deverá convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, conforme calendário e orientação dos âmbitos estadual e federal da política de defesa dos direitos da mulher.

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º A representação da Sociedade Civil Organizada será composta por seis membros titulares e seis membros suplentes eleitos



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

através do maior número de votos, podendo estes ser representados da seguinte forma:

I - representantes de usuários, na figura de mulheres vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios ofertados pelas Secretarias Municipais e/ou atendidas pela rede de serviços;

II - entidades prestadoras de serviços que representem a mulher, tais como, representantes das instituições de ensino infantil, médio ou superior, privada ou pública, que atue no município de Telêmaco Borba e demais organizações e/ou membros da sociedade civil de assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento das políticas de defesa e garantia de direitos da mulher.

III - organização de trabalhadores do setor, tais como, conselhos regionais de classe profissional, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo Único: Fica impedido de candidatar-se como representante desses segmentos os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual.

Art. 8º Da representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Geral de Gabinete;

II - Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação;

VI - Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

SEÇÃO V



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DA ESTRUTURA

Art. 9º O CMDM terá como estrutura:

- I - Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissões temáticas.

Art. 10 O presidente e o vice-presidente do CMDM serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 02(dois) anos.

Art. 11 Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato, respeitando a paridade.

Art. 12 Compete ao Presidente do CMDM:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - representar o CMDM em todas as suas reuniões, podendo delegar a sua representação em sua ausência ao vice-presidente e, na ausência deste, a Secretaria Executiva;
- III - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Conselho;
- IV - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- V - manter os demais membros do CMDM informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI - determinar ao Secretário da pasta a que o CMDM está vinculado, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII - determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMDM;
- VIII - instituir as comissões deliberadas pelo CMDM;
- IX- outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 13 Compete a Secretaria Executiva:

- I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II - expedir correspondências e arquivar documentos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;
- IV - informar os compromissos agendados à Presidência;
- V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- VI - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros e para publicação em Boletim Oficial;
- VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.
- X - informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

Art. 14 Das Comissões temáticas:

- I - As Comissões temáticas serão permanentes e temporárias.
- II - O coordenador e o relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.
- III - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.
- IV - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CMDM.
- V - O Presidente e o Vice Presidente do CMDM são membros natos das Comissões Temáticas e Especiais.
- VI - Por decisão do plenário, ou iniciativa do Presidente, e por ato deste, poderão ser criadas Comissões Especiais, com finalidades específicas.
- VII - Mediante justificativa, a composição das Comissões poderá ser alterada.
- VIII - Os membros das Comissões deverão guardar sigilo sobre as matérias e pareceres que estiverem em discussão nas comissões até a deliberação da plenária.

Seção VI

DO FUNCIONAMENTO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Os critérios para convocação de reunião serão definidos em Regimento Interno.

Art. 16 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, de forma paritária.

Art. 17 Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 18 O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 19 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus suplentes, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 20 O Conselho dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e por pessoas que, por seu conhecimento e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Parágrafo único – O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições e membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 21 Caberá às Secretarias Municipais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela manutenção do CMDM.

Art. 22 Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria simples do Conselho.



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 23 o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 30 dias após efetivação do Conselho.

Art. 24 O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitindo reconduções.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Geral de Gabinete prestarão todo apoio técnico, administrativo ou de infraestrutura, por meio da Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência Intrafamiliar.

Art. 26 As reuniões do CMDM serão realizadas junto à sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 27 O Poder Executivo do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter ação orçamentária junto ao orçamento da Secretaria, para manutenção do CMDM.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá arcar com custos de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros Municipais, para o exercício de suas funções.

Parágrafo único – A previsão do caput deste artigo refere-se tanto as delegadas representantes do Poder Público quanto os delegados da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 29 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

relacionadas à efetivação e promoção dos direitos da mulher, no Município de Telêmaco Borba.

Seção II

DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 30 Compete ao Fundo:

- I - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- II - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública de direitos da mulher, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Art. 31 Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- III - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;
- IV - produtos de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- V - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei, incluindo destinação de parte do imposto de renda devido por pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - outras receitas de âmbito estadual e federal que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 32 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I - na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra a mulher;
- V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento da mulher, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;
- VI - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as municípios, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento à mulher no Município de Telêmaco Borba; e
- VII - em outros programas e atividades de interesse da mulher, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo as normativas legais.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública de direitos da mulher, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao CMDM.

Art. 33 As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social após aprovação e deliberação do CMDM.

Art. 34 Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Os conselheiros nomeados, cumprirão seus respectivos mandatos observando o prazo estabelecido no ato administrativo que os nomeou.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os conselheiros a que se refere o caput seguirão as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 36 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 Fica revogada a Lei Municipal Lei Municipal nº 2.138, de 23 de dezembro de 2015.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito